

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO

I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-119-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de “Direito Constitucional e Teoria do Estado I”, ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Constituição, Cidades e Crise”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada “educação para a democracia” na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título “Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil”, a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloíse Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO E AS NOVAS TECNOLOGIAS

Nathan Dhiego Moreira

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como justificativa conceituar o aspecto de “ duração razoável do processo”, através de uma perspectiva constitucional e humanista, trazendo noções básicas e princípios de grande relevância concernentes ao devido processo legal, do qual a temática em questão está entrelaçada, discorrendo ainda sobre a importância que as novas tecnologias têm para a aplicação deste direito fundamental.

PROBLEMA DE PESQUISA

Tendo em vista que a Emenda Constitucional de 2004, implementou à Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, o inciso LXXVIII, que discorre sobre a razoável duração do processo e os meios que assegurem sua celeridade de tramitação, qual o papel das novas tecnologias na garantia desta norma constitucional?

OBJETIVO

No que concerne o objetivo desta pesquisa, visa-se esclarecer o conceito da duração razoável do processo, que é um direito correlato do devido processo legal, bem como identificar os aspectos tecnológicos, que podem assegurar, o cumprimento efetivo da prestação jurisdicional do due process of law, tornado -o justo e equitativo.

MÉTODO

Para a obtenção dos resultados desejados neste trabalho, o método de abordagem a ser descrito será o dedutivo, que abarca a teoria e fatos concretos exemplificativos, concomitantemente, visando abranger os resultados apresentados.

RESULTADOS ALCANÇADOS

O tempo de duração de um processo é algo que está relacionado com a própria ideia de justiça e, portanto, ganha contornos difíceis de serem definidos, pois uma prestação jurisdicional, feita às pressas, sem os devidos procedimentos legais, previstos em lei, torna-se injusta, bem como, um processo moroso, que não respeite o limite estabelecido pelos prazos processuais, e que não garanta a tutela estatal, em tempo devido.

Nicolitt (2014, p. 29) descreve que a prestação jurisdicional requer reflexão e adverte que, não há nada pior que a injustiça célere, pois esta é a pior forma de denegar a justiça, e que por outro lado, o excesso de tempo na prestação jurisdicional traduz-se em verdadeira sonegação de justiça, citando ele um ensinamento de Rui Barbosa, que diz “ A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

O direito ao processo em tempo razoável é uma das vertentes do *due process of law*, que simultaneamente, engloba as faculdades da ampla defesa e do contraditório, sendo estes, os fatores necessários para a realização da justiça plena e eficaz. O processo deve ser justo e adequado, pautado nos critérios normativos da Constituição Federal de 1988. A duração razoável do processo está disposta no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que dispõe: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. ”

De acordo com Nicolitt(2014, p. 37), como está previsto no rol do art.5º da CF/88, que apresenta os direitos e garantias fundamentais, sua natureza é um dever fundamental do estado para com cada indivíduo. É um direito subjetivo público, pois subjetivo relaciona-se ao poder concedido pela ordem jurídica para que alguém possa agir de exigir de outrem certo tipo de comportamento, sendo também público, por se tratar de dever do Estado, pois é ele quem está obrigado prestar tal direito à população.

O direito mencionado tem caráter prestativo, cabe ao Estado fornecer condições para que, todos que estão sob sua jurisdição, tenham direito a um processo célere, sem celeumas e dilações indevidas, devendo ele, através do Poder Judiciário, munir-se de todos os meios, aos quais dispõe, para assegurar este direito essencial. Segundo Oliveira (2015, p.18) “ Estando inseridos no rol de direitos fundamentais, tanto o direito ao processo célere quanto o direito ao contraditório e ampla defesa devem harmonizar entre si [...]”.

O desenvolvimento da pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação deverão ser realizados pelo Estado, conforme dispõe o art. 218 da CF/88. É de sua alçada elaborar meios para que a sociedade brasileira seja beneficiada com os avanços tecnológicos, e no campo jurídico, este fator, em nada deve se diferenciar das demais áreas, devendo também se favorecer dos acréscimos que o desenvolvimento proporciona.

As novas tecnologias proporcionam novas maneiras de lidar com a morosidade da justiça e proporcionam meios de aperfeiçoamento do devido processo legal, proporcionando a entrega de uma tutela jurisdicional em tempo mais razoável. A substituição dos processos físicos pelos Pjes, bem como sistemas de comunicação modernos como videoconferências, que atualmente servem para realização de audiências, tornam todos os procedimentos mais céleres.

Apesar do avanço tecnológico, não podemos esquecer que durante a realização da análise processual, estamos lidando com a vida das pessoas e que, em primeiro lugar, devemos ter uma visão humanista da situação que analisaremos em cada uma das etapas de um processo, ou seja, não podemos nos utilizar dos novos meios científicos para promover uma verificação equivocada dos fatos e do direito.

Desta maneira, fica claro que o conceito de duração razoável do processo, está mesclado com as mudanças e aprimoramentos tecnológicos, e por isso devem ser compreendidos como um todo, que é necessário para promover seu pleno exercício. O papel do direito é assegurar o cumprimento, através da prestação jurisdicional estatal, promovendo o pleno desenvolvimento da tecnologia e garantindo meios para que o povo, consiga adquirir tais benefícios.

O descumprimento da prestação jurisdicional torna o Estado-juiz responsável pelo funcionamento inadequado do sistema judiciário, tornando-o responsável por sua morosidade. O sistema defeituoso nos obriga a procurar meios para reverter o quadro de lentidão, que poderá e deverá ser encontrado nas novas tecnologias, porém com a devida cautela, para que se possa garantir uma tutela judicial justa e também o direito ao processo num prazo previamente determinado.

Palavras-chave: Celeridade, Devido Processo Legal, Princípio Fundamental

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 abril. 2020

NICOLITT, André. A duração razoável do processo. 2.ed, rev. atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Vicente de Paulo Freitas de. Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo: natureza jurídica e sua efetividade. 2015. 18 f. Monografia (Especialização em Direito Constitucional) – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2015.